

ACÓRDÃO Nº 3628/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 044.622/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Denise Silva Reis (769.605.877-00); Walter do Nascimento (303.803.597-15).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Walter do Nascimento;
- 9.2. considerar a Sra. Denise Silva Reis revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Silva Reis, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

<i>Valor do débito (R\$)</i>	<i>Data da ocorrência</i>
598,27	14/12/2001
1.435,65	8/1/2002
1.435,65	7/2/2002
1.444,22	7/3/2002
1.436,04	5/4/2002
1.436,04	8/5/2002
1.436,04	7/6/2002
1.568,20	5/7/2002
1.568,20	7/8/2002
1.637,09	6/9/2002
1.637,09	7/10/2002
1.568,20	7/11/2002
3.126,36	6/12/2002
1.876,36	9/10/2003
10.969,37	6/11/2003
1.876,36	7/11/2003
3.750,72	5/12/2003
1.876,36	7/1/2004
1.876,36	9/2/2004
1.876,36	8/3/2004

1.876,36	12/4/2004
1.876,36	10/5/2004
1.961,34	8/6/2004
1.961,34	7/7/2004
1.961,34	6/8/2004

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. aplicar à Sra. Denise Silva Reis, a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis mencionados no item 9.3, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992 e do art. 275 do Regimento Interno;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 49/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3628-49/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral